



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 023 /2011 – CD/PRODUZIR

Dispõe sobre autorização ao Agente Financeiro a aditivar os contratos com empresas beneficiárias pelo PRODUZIR / FUNPRODUZIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do REGULAMENTO aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO, que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir Resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do artigo 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, as últimas decisões por parte da Comissão Executiva no tocante a Prorrogação de Prazo dos contratos beneficiários do Produzir;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem estabelecidas normas específicas disciplinadoras quanto à questão da Prorrogação de Prazo dos Contratos das empresas junto ao Programa PRODUZIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, "*ad referendum*", do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, a Superintendência do PRODUZIR/FOMENTAR a analisar os **Requerimentos de Prorrogação** com empresas beneficiárias do PRODUZIR, para fins de Prorrogação do Prazo de Fruição do Benefício, não podendo exceder a data limite prevista na legislação de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Sendo deferido o pedido de Prorrogação de Prazo constante do Art. 3º desta Resolução, a empresa deverá recolher o valor de 5% (cinco por cento) para a OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), sendo tal cálculo feito pelo Setor Financeiro através da média dos 73% (setenta e três por cento) referentes aos seis meses anteriores ao pedido de prorrogação de prazo. Tal valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

erla





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 3º - O pedido de Prorrogação de Prazo do benefício, poderá ser concedido exclusivamente pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.

§ 1º - A solicitação para aditivar o contrato do benefício do PRODUZIR, deverá ser encaminhada à Superintendência deste Programa com os seguintes documentos:

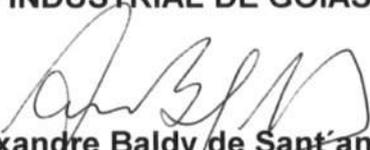
- a) Cópia do Contrato Social consolidado ou alterações se houver;
- b) Certidão simplificada da JUCEG;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- d) Inscrição Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS-FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- h) Certidão conjunta – Receita Federal e Dívida Ativa;
- i) Licenciamento Ambiental ou Requerimento de solicitação do mesmo ao órgão.
- j) Guia de Recolhimento referente aos 5% (cinco por cento) feito junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

junto

Art. 4º – Os pedidos de Prorrogação de Prazo só serão analisados pela Superintendência do PRODUZIR e encaminhados à análise da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento do referido prazo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS CD/PRODUZIR, em Goiânia, 31 de outubro de 2011.


Alexandre Baldy de Sant'anna Braga
Presidente da CD/PRODUZIR

erla

